



**SUMÁRIO**

<i>Presidência.....</i>	<i>01</i>
<i>Corregedoria.....</i>	<i>01</i>
<i>Declarações de Reconhecimentos de Limites - DPT.....</i>	<i>02</i>
<i>Atestados Administrativos - DPT.....</i>	<i>07</i>

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 1201/PRES, de 09 de dezembro de 2015.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das avaliações de estágio probatório e estabilidade dos servidores da Fundação Nacional do Índio – Funai, nomeados pelo Concurso Público Edital nº. 01/2010.

Seq.	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de estabilidade	Resultado
1	1846198	DAIANNE VERAS PEREIRA	Agente em Indigenismo	01/02/2014	Aprovada
2	1921630	LILIAN FELIX BORGES	Agente em Indigenismo	03/02/2015	Aprovada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA**

Presidente

**PORTARIA Nº 1202/PRES, de 09 de dezembro de 2015.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.064081/2015-75, resolve:

Art. 1º Conceder afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História, nível Doutorado, à servidora SÍLVIA CLÍMACO MATTOS, Indigenista Especializada, NS-A-IV, matrícula nº 1820332, pelo período de janeiro de 2016 a março de 2019, com base no Artigo 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/90, c/c a Lei nº 11.907/2009 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA**

Presidente

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 171/CORREG/FUNAI/MJ, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, e em face do Processo de Sindicância nº 08783.000102/2007-51, resolve:

Art. 1º - Reconduzir a pertinente Comissão Processante composta pelas servidoras, LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 1107471, e ALAIDE RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0745142, ambas lotadas na Corregedoria da FUNAI, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade ao apuratório, nos termos da inaugural Portaria nº 053/CORREGEDORIA/FUNAI de 09 de fevereiro de 2011, e considerando o prazo de recondução da Portaria nº 081/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10/04/2014.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 12 – p. 2

## DECLARAÇÕES DE RECONHECIMENTOS DE LIMITES – DPT

### Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 23 /2015

PROCESSO Nº:  
**08620.031391/2015-11**

OFÍCIO DPT Nº:  
1034 /DPT, de 05/10 /2015

NOME DO(S) INTERESSADO(S):  
**GUSTAVO BORIN BARTHOLO**

CPF/CNPJ:  
**060.648.276-88**

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade):  
**RUA PROFESSOR OSCAR RODARTE Nº 340, APTO 301 – CENTRO DE PATROCÍNIO**

CEP:  
**38.740-000**

UF:  
**MG**

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S):  
**LOTE DE TERRAS RURAL DE Nº 01 – FAZENDA SAÚDE**

MUNICÍPIO(S):  
**PEDRO AFONSO**

UF:  
**TO**

SUPERFÍCIE (ha):  
**851,7346**

CRI/COMARCA:  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONAO 1º  
DE NOTAS DA COMARCE DE PEDRO AFONSO**

MUNICÍPIO(S):  
**PEDRO AFONSO**

ESTADO(S):  
**MG**

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº:  
**R-8-1.210**

LIVRO(S) Nº:  
**2-F**

FOLHA/FICHA (S) Nº (S):  
**10**

DATA:  
**05.09.2002**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**JOSÉ ELIAS JÚNIOR**

ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:  
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

REGISTRO NO CREA Nº:  
**3958-D/GO**

ART Nº:  
**00003083201300789610/2013/TO**

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 05 de Outubro de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTO:

*João Antonio de Sá*  
Diretor de Proteção Territorial  
Substituto

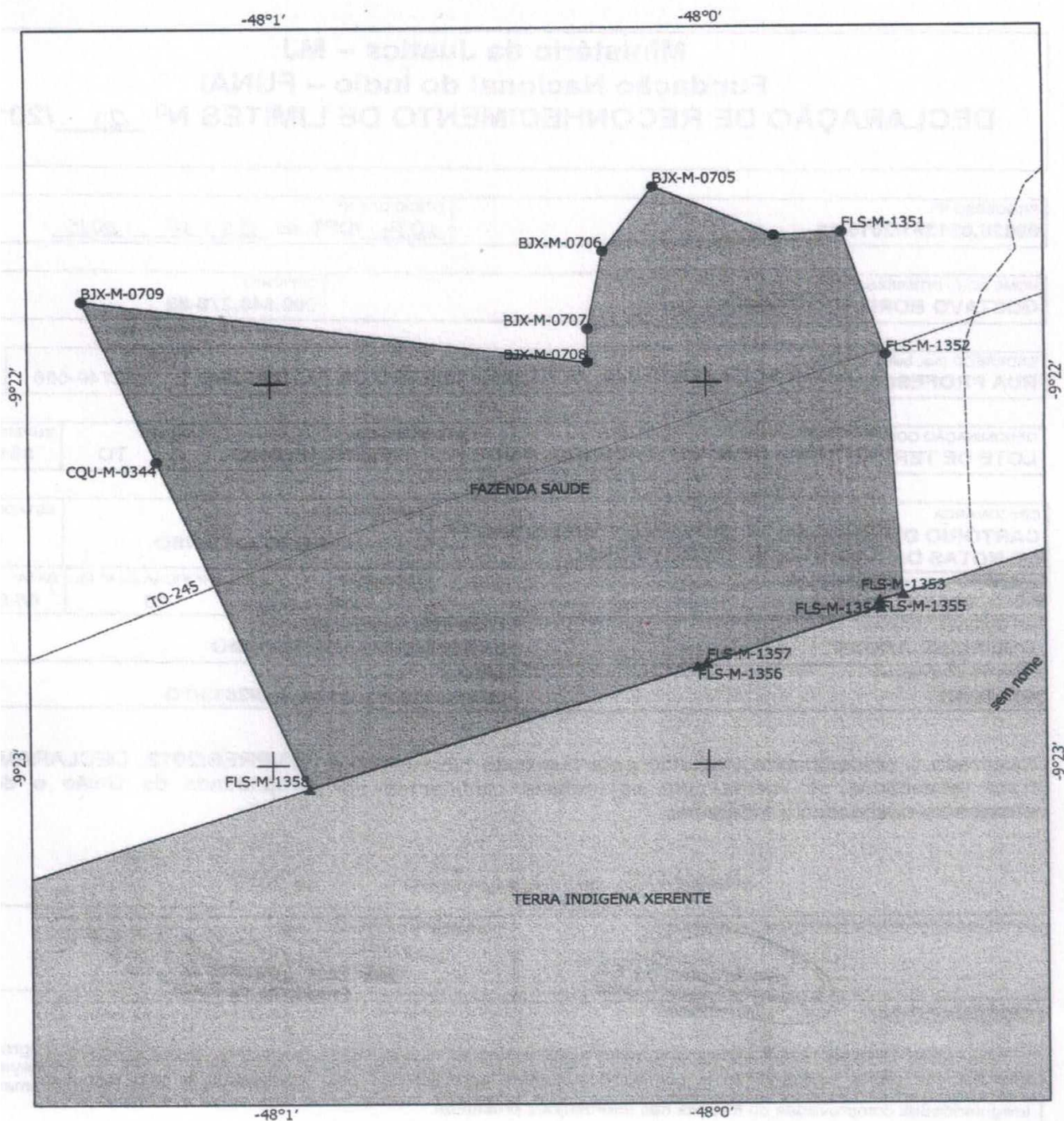
PRESIDENTE DA FUNAI:

*João Pedro Gonçalves da Silva*  
Presidente da Funai

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".





**Legenda**

- Terras Indígenas
- Distrito
- Regularidade
- Município
- Hidrografia
- Rodovias
- Escala
- Fozado

**Observações:**

1 - Limite do LOTE DE TERRAS RURAL DE Nº 01, DO LOTEAMENTO SAÚDE (FAZENDA SAÚDE) e a TI. Xerente por uma linha seca entre os marcos FLS-M-1353 ao FLS-M-1358

2 - Foi realizado a vistoria in-loco pela servidora Conceição Pereira da Costa - CRAT

R.T. : JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA 3958-D/GO  
Código Credenciamento FLS  
ART 00003083201300789610

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
Nº do Processo: <b>LOTE DE TERRAS RURAL DE Nº 01, DO LOTEAMENTO SAÚDE (FAZENDA SAÚDE)</b>	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 906/15 PROC. 08620.031391/2015-11 JORNAL DE NOTIFICAÇÃO
INTERESSADO: <b>GUSTAVO BORIN BARTHOLO</b>	ESCALA: <b>1:25.000</b>
REPRESENTANTE: <b>PEDRO AFONSO - TO</b>	DATA DE EMISSÃO: <b>10/12/2015</b>
DESENHO EM: _____ COPIADO EM: _____	CONFIRMAÇÃO: 
MARCADOS: NUNTER-A-VEN	MARCADOS: NUNTER-A-VEN





# BOLETIM DE SERVIÇO

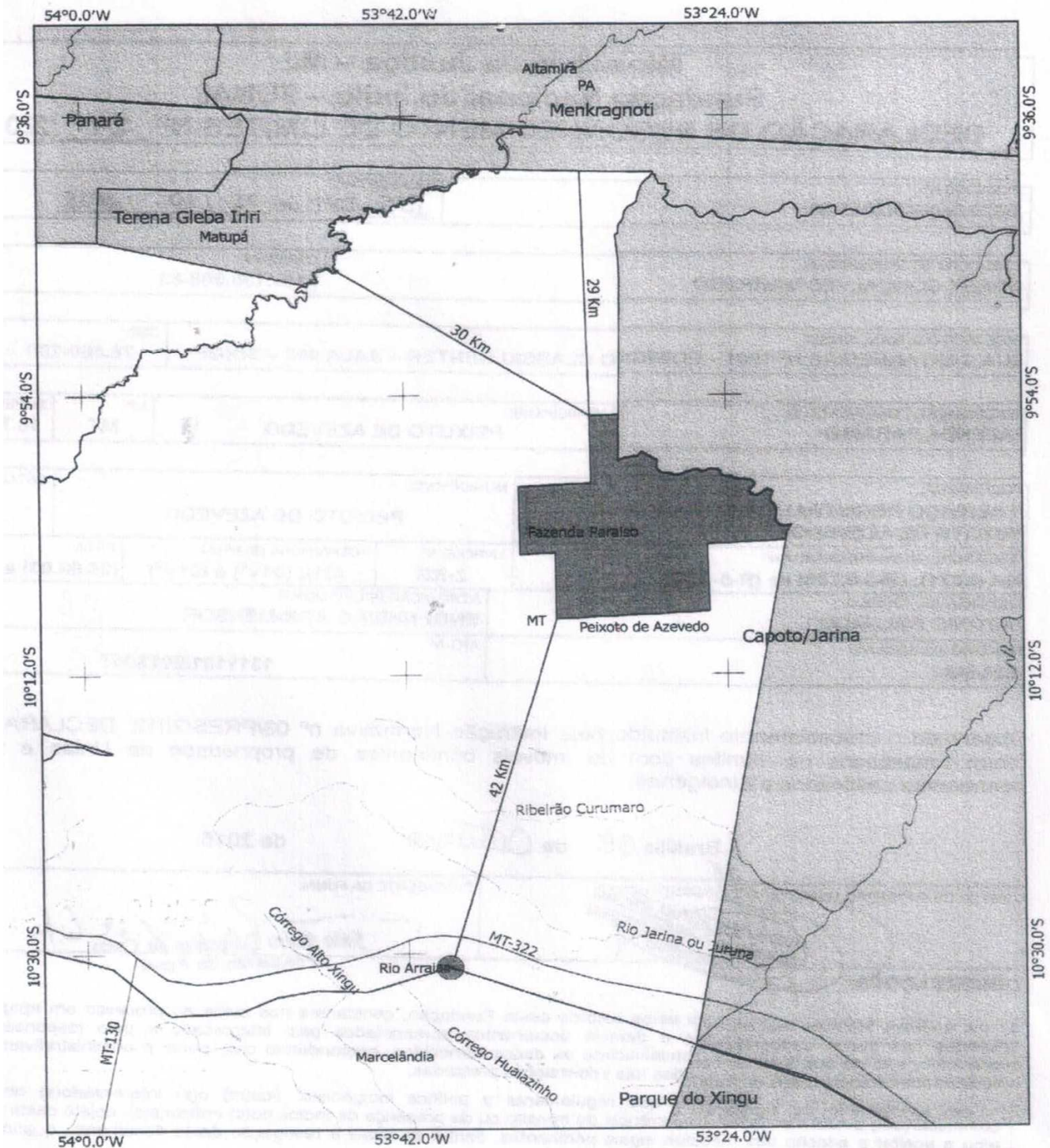
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 12 – p. 4

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>24</u> /2015			
PROCESSO Nº: <b>08620.040645/2015-84</b>		OFÍCIO DPT Nº: <u>1035</u> /DPT, de <u>05</u> / <u>10</u> / <u>2015</u>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>SIDNEY GONÇALVES MARRERO</b>		CPF/CNPJ: <b>110.130.008-62</b>	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA CASTANHEIRAS Nº 1001 – EDIFÍCIO CLASSIC CENTER – SALA 802 – SINOP</b>		CEP: <b>78.550-290</b>	UF: <b>MT</b>
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA PARAÍSO</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PEIXOTO DE AZEVEDO</b>	UF: <b>MT</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>36.770,8609</b>
CRV/COMARCA: <b>1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO</b>	MUNICÍPIO(S): <b>PEIXOTO DE AZEVEDO</b>		ESTADO(S): <b>MT</b>
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-1-6.671); (R-3-5.735) e (R-5-5.736)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): <b>(01); (01Vª) e (01Vª)</b>	DATA: <b>(05.08.03) e (08.03.04)</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>ANTÔNIO DELGADO</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>1521/MS</b>	ART Nº: <b>1311191/2012/MT</b>		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, <u>05</u> de <u>Outubro</u> de 2015.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTO <i>Jose Antonio de Sá</i> Diretor de Proteção Territorial Substituto		PRESIDENTE DA FUNAI: <i>João Pedro Gonçalves da Costa</i> Presidente da Funai	
OBSERVAÇÕES:			
<p>1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</p> <p>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p>			





**Legenda**

- Terras Indígenas**
- sem Pictos
  - Declaração
  - Delimitada
  - Homologada
  - Resguardada
  - Reserva Indígena
  - Restrição de Uso

- Área no limite
- Limite Estadual
- Limite Municipal
- Hidrografia
- Rodovias
- Estadual
- Federal

**Observações:**

A NORTE da Fazenda Paraíso há uma com a TL. CAPUTU JARINA e a SUESTE, n. 533, que sem descontinuidade e intercomunicação está a Fazenda Paraíso e a TL. CAPUTU JARINA.

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
<b>DESCRIÇÃO:</b> FAZENDA PARAÍSO		<b>INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0740/15</b>
<b>INTERESSADO:</b> SIDNEY GONÇALVES MORREIRO		<b>DOCUMENTO REFERENCIAL:</b> PECC 31/08/2014/020415 2015 04
<b>MUNICÍPIO / UF:</b> PEIXOTO DE AZEVEDO / MT		<b>ESCALA:</b> 1:5000
<b>DESENHO EM:</b>	<b>CONFIRMO EM:</b>	<b>CONFIRMO EM:</b>
JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA LOCALIZ. / DPT / DPT	JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DA LOCALIZ. / DPT / DPT	JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DA LOCALIZ. / DPT / DPT





**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 35 /2015**

PROCESSO Nº:  
**08620.012007/2015-73**

OFÍCIO DPT Nº:  
**1051 /DPT, de 14 / 10 /2015**

NOME DO(S) INTERESSADO(S):  
**FERNANDO CARLOS BARBOZA**

CPF/CNPJ:  
**039.455.291-15**

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade):  
**RUA GUIA LOPES Nº 145 – BAIRRO AMAMBAÍ – CAMPO GRANDE**

CEP:  
**79.005-330**

UF:  
**MS**

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S):  
**FAZENDA LONTRA 5**

MUNICÍPIO(S):  
**PORTO MURTINHO**

UF  
**MS**

SUPERFÍCIE (ha):  
**1.765,5060**

CRI/COMARCA:  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO MURTINHO**

MUNICÍPIO(S):  
**PORTO MURTINHO**

ESTADO(S):  
**MS**

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº:  
**(2.453) e (R-1-2.580)**

LIVRO(S) Nº:  
**2-RG**

FOLHA/FICHA (S) Nº (S):  
**(01) e (01/01vº)**

DATA:  
**(28.11.1994) e (03.01.1996)**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**SÍLVIO CÉSAR DA MOTTA MACIEL**

ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:  
**ENGENHEIRO AGRIMENSOR**

REGISTRO NO CREA Nº:  
**4.206/D-MS**

ART Nº:  
**11093046/2009/MS**

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 14 de Outubro de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTO:

*José Antonio de Sá*  
Diretor de Proteção Territorial  
Substituto

PRESIDENTE DA FUNAI:

*João Pedro Gonçalves da Costa*  
Presidente da Funai

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".





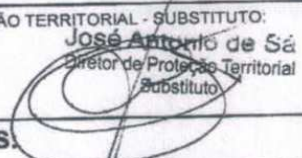
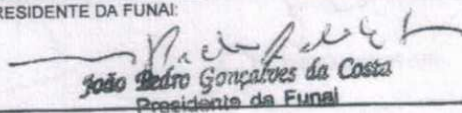
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

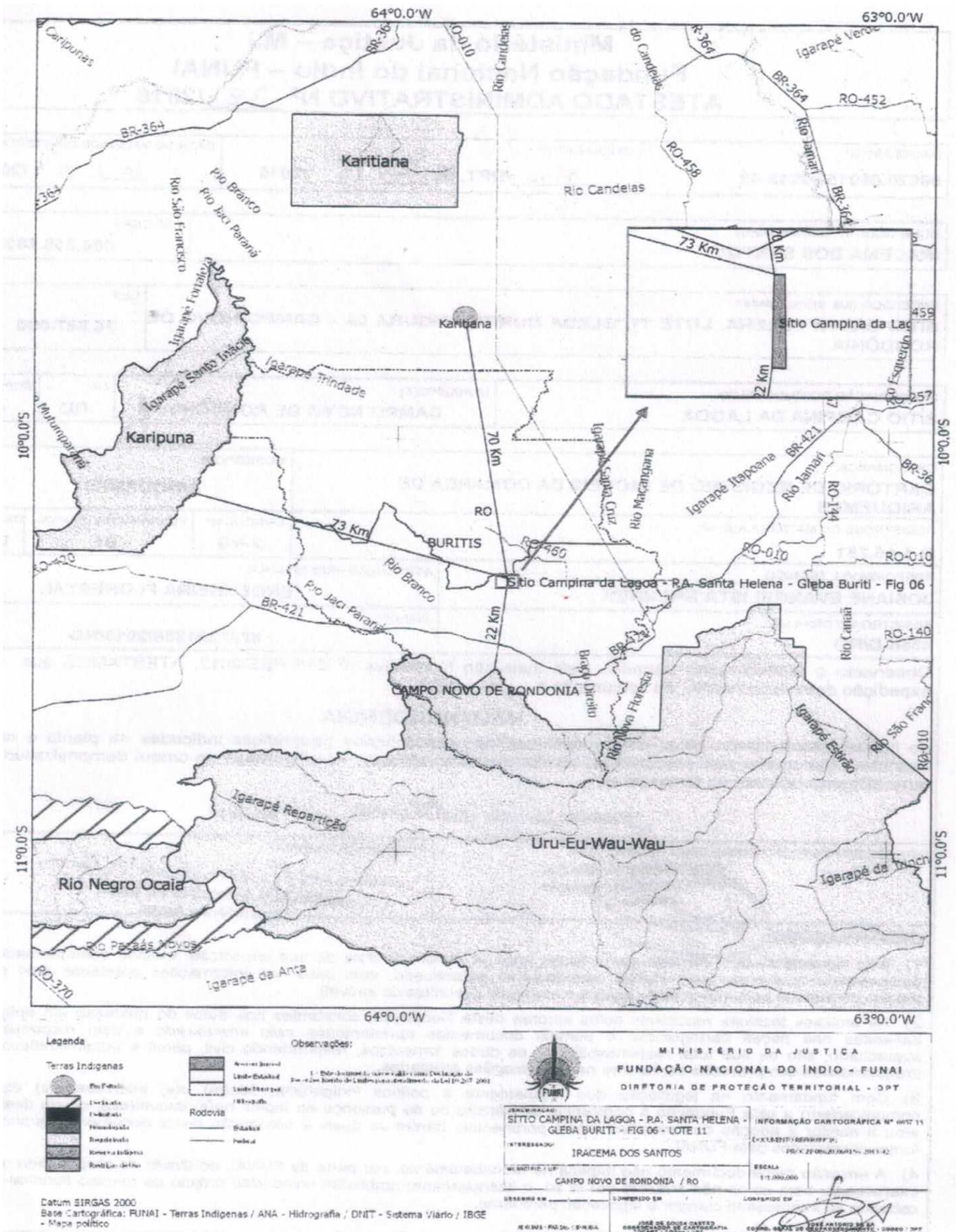
Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 12 – p. 7

## ATESTADOS ADMINISTRATIVOS – DPT

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº <u>38</u> /2015			
PROCESSO Nº: <b>08620.069156/2013-42</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>1116</u> /DPT, de <u>16</u> / <u>10</u> /2015	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>12</u> / <u>10</u> /2017	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>IRACEMA DOS SANTOS</b>		CPF/CNPJ: <b>084.858.282-91</b>	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>SÍTIO SANTA HELENA, LOTE 11, GLEBA BURITIS, FIGURA 06 – CAMPO NOVO DE RONDÔNIA</b>		CEP: <b>76.887-000</b>	UF: <b>RO</b>
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>SÍTIO CAMPINA DA LAGOA</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CAMPO NOVO DE RONDÔNIA</b>	UF: <b>RO</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>44,8777</b>
CRÍ/COMARCA: <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARIQUEMES</b>	MUNICÍPIO(S): <b>ARIQUEMES</b>	ESTADO(S): <b>RO</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-1-15.751</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01</b>	DATA: <b>02.10.2003</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JOSIANE EVANGELISTA BRENNER</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRA FLORESTAL</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>4355-D/RO</b>	ART Nº: <b>8207391336/2013/RO</b>		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a			
<b>NÃO INCIDÊNCIA</b>			
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
Brasília, <u>16</u> de <u>outubro</u> de 2015.			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTO:  <b>José Antonio de Sá</b> Diretor de Proteção Territorial Substituto		PRESIDENTE DA FUNAI:  <b>João Pedro Gonçalves da Costa</b> Presidente da Funai	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).			
2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.			
3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.			
4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.			









# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 12 – p. 9

**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2015**

PROCESSO Nº: <b>08755.000141/2010-91</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>1445</u> /DPT, de <u>16</u> / <u>10</u> /2015	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>16</u> / <u>10</u> /2017
---	--	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>SÉRGIO MOACIR BONI</b>	CPF/CNPJ: <b>598.866.689-20</b>
---	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA FILINTO MULLER Nº 359 – SETOR INDUSTRIAL – MUNICÍPIO DE JUÍNA</b>	CEP: <b>78.320-000</b>	UF: <b>MT</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA BONI</b>	MUNICÍPIO(S): <b>JUÍNA</b>	UF: <b>MT</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>1.044,3590</b>
---	-------------------------------	------------------	---------------------------------------

CRI/COMARCA: <b>1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUÍNA</b>	MUNICÍPIO(S): <b>JUÍNA</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>
---	-------------------------------	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>5.873</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01</b>	DATA: <b>16.03.2009</b>
---	-----------------------------	-------------------------------------	----------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>ANDRÉ FARIA GONÇALVES</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO FLORESTAL</b>
--	---

REGISTRO NO CREA Nº: <b>9.752-D/MT</b>	ART Nº: <b>-</b>
---	---------------------

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

### NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTO: <i>José Antonio de Sá</i> Diretor de Proteção Territorial Substituto	PRESIDENTE DA FUNAI: <i>José Pedro Gonçalves de Costa</i> Presidente da Funai
---	---

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.



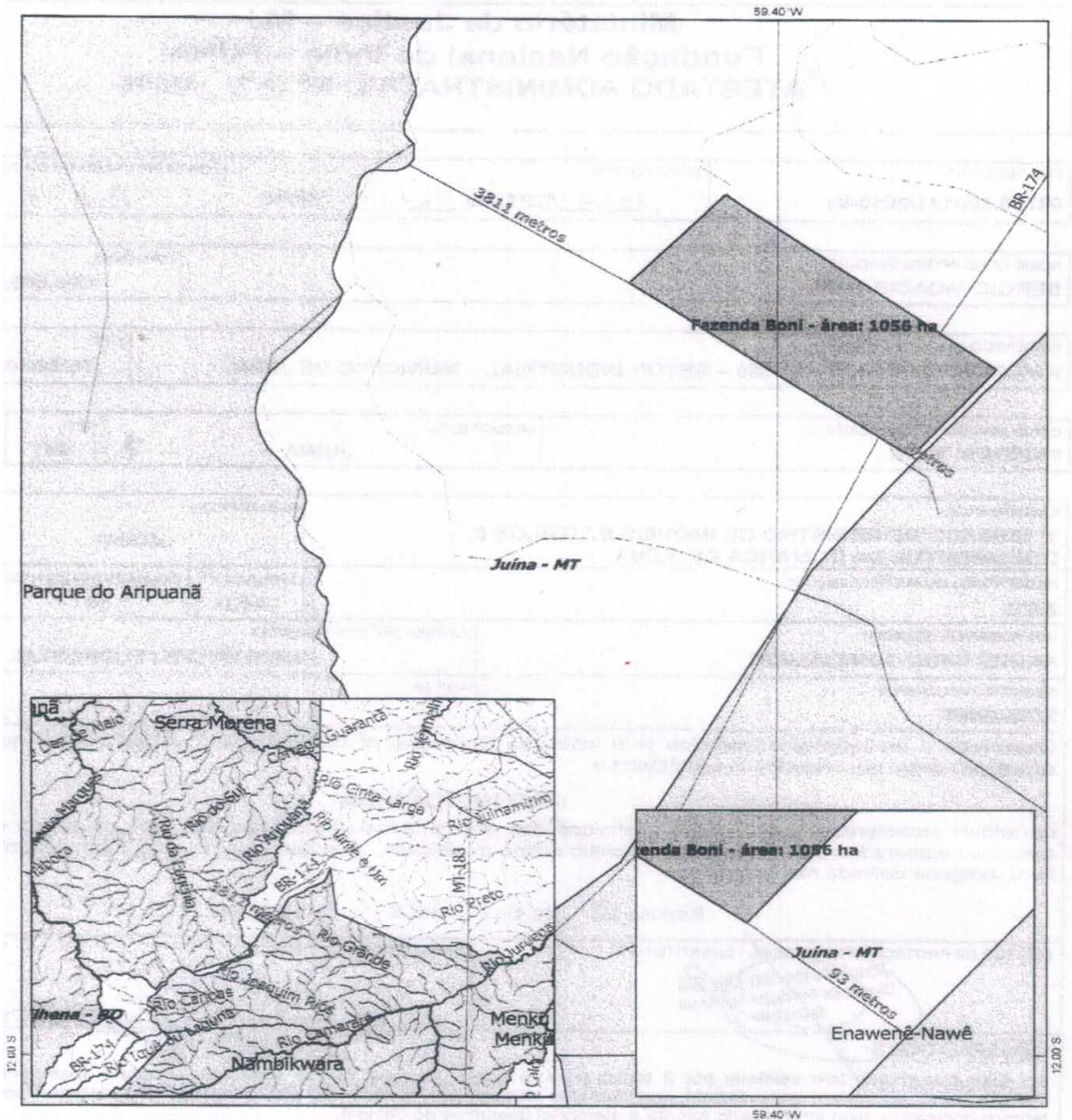


# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 12 – p. 10



**Legenda**

	Estados
	hidrografia
	Municípios
<b>Rodovias</b>	
	Estadual
	Federal
<b>Terras Indígenas</b>	
	Declarada
	Delimitada
	Homologada
	Regularizada
	Reserva Indígena
	Restrição de Uso

**Observações:**  
 1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.257/2001

Datum SIRGAS 2000

Base Cartográfica:  
 FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE**

DESIGNAÇÃO: FAZENDA BONI	INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA Nº 021.15
INTERESSADO: SÉRGIO MOACIR BONI	EXPLORATÓRIOS (REFERÊNCIA): PROC. 4062/DPT/10
MUNICÍPIO / UF: JUÍNA / MT	ESCALA: 1:74.995
DESENHO EM: _____	COMPROVADO EM: _____

Assinado por: **Jose Antonio**  
 Diretor de Terras Indígenas

Assinado por: **Silvestre**  
 Coordenador de Proteção Territorial